PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Processo Administrativo nº 112/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais normas aplicáveis e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 09 de dezembro de 2026.

Horário: 09 horas (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 09 horas do dia 09/12/2026.

Plataforma: www.bnc.org.br, na qual o edital estará disponível para download.

1. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS MODULARES DE 7 (SETE) TORRES, DESTINADOS A QUATRO ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PR**, compreendendo o fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, fixação e instalação dos equipamentos, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em execução da Proposta Transferegov nº 024571/2026 e do Convênio nº 7AAAQC/2026.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁ MÁXIMO (R$)	VALOR TO MÁXIMO (R$
Playground infantil modular de 7 torres dimensões de referência de 15,00 m x m, incluindo fornecimento, trans montagem e instalação, con especificações do Anexo I – Term Referência, item 1.2.	4 unidades	100.000,00	400.000,00

1.2. Os equipamentos, objeto deste Edital, deverão atender integralmente às características técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas pelo Município, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 1.2, devendo ser novos, de primeiro uso e atender aos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos pela ABNT NBR 16071, em sua versão vigente, nas partes aplicáveis.

1.2.1. O não atendimento às características técnicas mínimas exigidas neste Edital e seus anexos importará na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos, transportados, montados e instalados nos quatro locais indicados pelo Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3.1. A contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, os respectivos manuais em língua portuguesa, contendo orientações de montagem, utilização, inspeção e manutenção, bem como a identificação permanente do fabricante e da faixa etária indicada.

1.3.2. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, fixação, ancoragem, limpeza final e retirada das embalagens e resíduos decorrentes da instalação, sem qualquer custo adicional para o Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4. Para fins de disputa e aceitabilidade da proposta, considerando tratar-se de item único com quantitativo de 04 (quatro) unidades, serão observados os valores máximos estabelecidos no item 1.1 deste Edital, correspondentes ao valor unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e ao valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1.5. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total para o fornecimento e instalação das 04 (quatro) unidades, observadas todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do Convênio nº 7AAAQC/2026, celebrado entre o Município de Floresta/PR e a União, por meio de repasse federal no valor de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), classificado no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 (Investimentos), e contrapartida municipal no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A dotação orçamentária específica será indicada nos autos do processo administrativo, observada a classificação contábil adequada à natureza da despesa e a legislação orçamentária vigente.

2. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. O Pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

2.1.1. O inteiro teor do Edital deverá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Floresta/PR e no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

2.2. O Pregão Eletrônico será conduzido por Pregoeiro, assessorado por equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.3. O Pregoeiro é o agente responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br ou pelo e-mail licitacao@floresta.pr.gov.br.

2.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

2.6. Acolhida a impugnação ou o pedido de esclarecimentos que importe modificação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais para divulgação e apresentação das propostas.

2.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente responsável, nos autos do processo de licitação.

2.8. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de esclarecimento solicitado por interessado, alterar os termos do Edital, mediante publicação de adendo ou retificação nos mesmos meios de divulgação utilizados para o instrumento original.

2.9. Nos casos em que a alteração do Edital importar modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame, de modo a assegurar aos interessados tempo suficiente para adequação de suas propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no País, legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico de licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.2. Do credenciamento

3.2.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.2 O cadastro dos interessados deverá ser realizado diretamente no sistema eletrônico, no endereço www.bnc.org.br, observadas as regras e condições estabelecidas pelo provedor.

3.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.3. Da participação em consórcio

3.3.1 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital, quando aplicáveis.

3.3.2. A participação em consórcio observará: apresentação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração; admissão do somatório dos quantitativos para habilitação técnica e, quando exigidos, dos valores para habilitação econômico-financeira; vedação à participação de consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente; responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na licitação e na execução contratual. Cada integrante deverá apresentar a documentação individual de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigível. Não se aplica acréscimo percentual econômico-financeiro, pois não são exigidos índices ou valores mínimos dessa natureza. O vencedor deverá constituir e registrar o consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A substituição de consorciado observará o § 5º do referido artigo.

3.4. Não poderão disputar entre si a presente licitação empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, conforme art. 14, inciso

V, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de outras condutas que comprometam a competitividade, a isonomia ou a lisura do certame.

3.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrarem nas hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a abrangência e os efeitos legais da respectiva penalidade.

3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

3.5.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.4 Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5.5 Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configurada situação de impedimento ou conflito de interesses prevista na legislação.

3.5.6 Autor de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado, bem como empresa responsável pela elaboração desses projetos ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.5.8 A vedação prevista neste item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.6.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, assim qualificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, desde que atendidos os requisitos legais e declarada sua condição no campo próprio do sistema eletrônico.

3.6.2. A presente licitação será realizada em ampla concorrência, sem exclusividade ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte. A contratação conjunta das quatro unidades busca preservar a uniformidade dos equipamentos e de seus componentes, a coordenação da montagem e instalação, a padronização das rotinas de manutenção e a centralização da responsabilidade pela garantia e assistência técnica, evitando a fragmentação dessas obrigações entre fornecedores. Considerando a justificativa de não parcelamento constante dos estudos técnicos, adota-se a ampla concorrência, com fundamento no art. 49, III, da LC nº 123/2006, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

3.6.3 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar essa condição, nos termos da legislação.

3.6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurando-se o prazo legal para regularização, conforme previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.7 Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus Anexos, bem como que atende aos requisitos de habilitação e às demais condições exigidas para participação no certame.

3.7.1 O licitante deverá declarar, ainda, quando aplicável:

a) que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

e) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.8.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar ilícito administrativo e, conforme o caso, penal, sem prejuízo da inabilitação do licitante, caso constatada durante o trâmite da licitação.

3.9 A participação na presente licitação implica o reconhecimento, pelo licitante, de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos, bem como às disposições da legislação aplicável, que disciplinam o procedimento licitatório e integrarão o ajuste correspondente, no que couber.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento, nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, suas propostas de preços, observando a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

4.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como a aceitação das condições estabelecidas para a execução do objeto.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

4.5 Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas e dos lances, mediante convocação do Pregoeiro, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

4.5.1 Os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, admitida a prorrogação mediante solicitação justificada do licitante, desde que aceita pela Administração.

4.5.2 A documentação de habilitação deverá observar os requisitos estabelecidos no Capítulo 8 deste Edital, podendo ser consultados os documentos disponíveis em sistemas oficiais de cadastro, desde que estejam válidos, atualizados e acessíveis para verificação pela Administração.

4.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público na forma e no momento previstos na legislação aplicável e nas funcionalidades do sistema eletrônico, resguardado o sigilo das propostas até o encerramento da etapa competitiva.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

5.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, informando o preço unitário e o valor total para o fornecimento das 4 (quatro) unidades de playground infantil, em moeda corrente nacional, observados os valores máximos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

5.2 A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

a) valor unitário e valor total do objeto ofertado;

b) marca do equipamento;

c) modelo do equipamento;

d) fabricante;

e) descrição detalhada do objeto ofertado, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.

5.2.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.3 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de produtos, preços ou quaisquer outras condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado.

5.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, com até 2 (duas) casas decimais, e deverão ser compatíveis com os praticados no mercado na data de sua apresentação.

5.4.1 Os valores propostos deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem se limitar a:

a) fabricação e fornecimento dos equipamentos;

b) embalagem, transporte e frete até os locais indicados pela Administração;

c) carga e descarga;

d) montagem, instalação, fixação e ancoragem dos playgrounds;

e) mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à instalação;

f) limpeza final dos locais e retirada de embalagens e resíduos;

g) tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais;

h) garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica no local;

i) quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.6 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais e encargos necessários ao fornecimento e à instalação do objeto, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, sendo:

a) valor máximo unitário: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) valor máximo global para 4 (quatro) unidades: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

5.8.1 Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário ou global superior aos limites máximos estabelecidos, observadas as regras de julgamento e aceitabilidade previstas neste Edital.

5.9 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, após convocação do Pregoeiro e durante a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta, os documentos técnicos relativos ao equipamento ofertado, conforme exigências do Termo de Referência, especialmente:

a) catálogo, folder, prospecto ou ficha técnica do fabricante, contendo imagens, dimensões, materiais empregados, faixa etária recomendada, composição dos módulos e acessórios, zona livre de segurança e condições necessárias à instalação e fixação;

b) declaração emitida pelo fabricante, devidamente identificada e assinada por seu representante, atestando que o equipamento ofertado atende aos requisitos de segurança estabelecidos pela ABNT NBR 16071, em sua versão vigente, consideradas as partes aplicáveis ao objeto;

c) identificação expressa da marca, modelo e fabricante do equipamento ofertado, compatível com a proposta comercial e com a documentação técnica apresentada;

d) carta de solidariedade emitida pelo fabricante, quando o licitante participar na condição de revendedor ou distribuidor, conforme exigência e justificativa constantes do Termo de Referência.

5.9.1 Os documentos previstos no subitem anterior serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, não constituindo exigência de apresentação antecipada por todos os participantes.

5.9.2 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor técnico requisitante e promover diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos e verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas exigidas.

5.9.3 A ausência de comprovação das características técnicas exigidas, a apresentação de equipamento incompatível com as especificações mínimas ou o não atendimento às exigências documentais, após as diligências cabíveis, poderá implicar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

5.10 A licitante declarada vencedora deverá encaminhar a proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo todas as informações exigidas, em língua portuguesa, com clareza e legibilidade, datada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

5.10.1 A proposta final deverá manter as características e especificações do equipamento originalmente ofertado, não sendo admitida alteração que implique substituição por produto diverso ou redução da qualidade e das condições técnicas apresentadas.

5.11 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, especialmente seu item 1.2, assumindo o licitante o compromisso de fornecer, transportar, montar e instalar os equipamentos, bem como disponibilizar os materiais, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Pregoeiro verificará sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando a identificação ocorrer em campo ou documento cujo conteúdo deva permanecer sigiloso durante a fase competitiva.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A classificação inicial da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, por ocasião da análise de sua aceitabilidade.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento, registro e valor consignado.

6.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, adotando-se o **modo de disputa aberto**.

6.7.3. Os lances deverão ser formulados considerando o valor global do item, correspondente ao fornecimento e à instalação das 04 (quatro) unidades de playground, observada a forma de lançamento e registro configurada na plataforma eletrônica.

6.7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,1% (um décimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.7.5. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.6. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.7.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.8. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o órgão ou entidade promotora da licitação durante a etapa de envio de lances, mas permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.10. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.10.1. Encerrada a etapa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, considerando as propostas dessas empresas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, nos termos da legislação aplicável.

6.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentro do intervalo previsto no item anterior poderá apresentar oferta de preço inferior àquela considerada

vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação automática pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.10.3. Não sendo exercido o direito pela microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas as demais que se enquadrem na condição de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na legislação, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.

6.12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, por meio do sistema eletrônico, sendo vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.12.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, com acompanhamento dos demais licitantes, e seu resultado será divulgado e juntado aos autos do processo administrativo.

6.13. Concluída a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ofertado e ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados.

6.14. Encerrada a negociação, o Pregoeiro dará início à fase de julgamento da proposta, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou sua contratação pela Administração Pública.

7.1.1. Para fins de verificação, poderão ser consultados os seguintes cadastros e sistemas oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando pertinente;

d) demais cadastros oficiais disponíveis e pertinentes à verificação das condições de participação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado sem condição de participação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

7.1.3. Atendidas as condições de participação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e tenha se utilizado de tratamento favorecido, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e deste Edital.

7.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observando o valor máximo unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor global máximo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos valores máximos admitidos para a contratação;

7.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

7.5. A análise da exequibilidade da proposta observará os preços praticados no mercado, as características do objeto e os custos necessários ao fornecimento, transporte, montagem, instalação e garantia dos playgrounds.

7.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade dos preços ofertados, nos termos da legislação aplicável.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os elementos ou indícios que fundamentem a suspeita.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituirão motivo automático para sua desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração da substância da oferta, de suas condições essenciais ou do preço final ofertado.

7.8. Para comprovação da conformidade técnica do objeto ofertado, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando ainda não apresentados, os documentos técnicos previstos neste Edital, especialmente:

I – catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para identificação e avaliação do playground ofertado;

II – indicação da marca, modelo e fabricante dos equipamentos;

III – declaração ou documento do fabricante que comprove o atendimento à norma ABNT NBR 16071, em suas partes aplicáveis;

IV – carta de solidariedade do fabricante, quando o licitante for revendedor ou distribuidor, nos termos das exigências deste Edital e do Termo de Referência.

7.8.1. Os documentos deverão permitir a verificação das características, dimensões, materiais, composição, componentes e demais requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.8.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica competente para subsidiar a análise dos documentos apresentados, especialmente quanto à compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas e os requisitos de segurança.

7.8.3. A ausência de documentos exigidos, a insuficiência das informações apresentadas ou a constatação de incompatibilidade técnica poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, assegurada a realização de diligência quando cabível e nos limites permitidos pela legislação.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

7.10. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até encontrar proposta que atenda às exigências deste Edital.

7.11. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou análise técnica, o Pregoeiro informará no sistema eletrônico a data e o horário previstos para sua continuidade, registrando os motivos da suspensão.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Divulgado o resultado do julgamento das propostas, passar-se-á à fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar encaminhe os documentos de habilitação no prazo de até 2 (duas)

horas, contado da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pela Administração.

8.2. A habilitação será verificada mediante apresentação dos documentos relacionados neste capítulo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz, quando aplicável;

VI – sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável;

VII – sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou ato de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

8.3.3. Quando o licitante atuar por meio de representante ou procurador, deverá apresentar documento que comprove os poderes de representação, quando não demonstrados nos atos constitutivos.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, observada a pertinência tributária do objeto e as hipóteses legais de isenção;

VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.4.2. O fornecedor isento de inscrição ou de tributo estadual ou municipal deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, quando aplicável.

8.4.3. O microempreendedor individual – MEI fica dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado. Na ausência de prazo expresso, será observado o período de validade previsto na legislação aplicável ou, na falta de previsão específica, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e a instalação de playground infantil ou de equipamento recreativo de complexidade equivalente ou superior.

8.6.2. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo, devendo o documento demonstrar experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado.

8.6.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.6.4. Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá disponibilizar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução do objeto.

8.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

8.7.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos de validade expressamente indicados nos próprios documentos ou na legislação aplicável.

8.7.2. Os documentos emitidos por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade e validade verificadas pelo Pregoeiro nos respectivos sítios oficiais.

8.7.3. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.7.4. Serão aceitos documentos com recolhimento centralizado na matriz, desde que comprovada essa condição e respeitadas as regras de emissão do documento correspondente.

8.7.5. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para o português, na forma exigida pela legislação aplicável.

8.7.6. A documentação de habilitação poderá ser substituída, no todo ou em parte, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e contemple os documentos e requisitos exigidos neste Edital.

8.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.9. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado e vencedor do certame, com a disponibilização dos documentos para acesso público, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

8.11. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo disponibilizado pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, contado da comunicação do ato pelo sistema eletrônico.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observadas as demais etapas do procedimento.

9.3. O licitante que manifestar intenção de recorrer deverá apresentar as razões do recurso em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de inversão de fases, da ata de julgamento.

9.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, salvo indisponibilidade devidamente comprovada, hipótese em que o Pregoeiro indicará meio alternativo para recebimento.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

9.9. Será assegurado ao licitante o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas à publicidade e ao acesso aos autos do processo administrativo.

9.10. As decisões relativas aos recursos serão divulgadas no sistema eletrônico e juntadas aos autos do processo administrativo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante justificativa;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A adjudicação será realizada em favor do licitante declarado vencedor, após o regular processamento do certame e a decisão da autoridade competente.

10.3. Considerando que o objeto desta licitação é constituído por item único, correspondente à aquisição e instalação de 04 (quatro) unidades de playground infantil, não haverá adjudicação parcial do objeto.

10.4. A homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente implicará o reconhecimento da regularidade dos atos praticados, sem prejuízo das responsabilidades legais dos agentes envolvidos.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo original, e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado ao adjudicatário o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, adequando-se o prazo de convocação para assinatura contratual.

11.2. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste Edital, não sendo admitida sua substituição por instrumento equivalente, em razão das obrigações futuras de fornecimento, instalação, garantia de execução e assistência técnica.

11.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a compatibilidade com o prazo de vigência do Convênio nº 7AAAQC/2026.

11.3.1. Caso o objeto não seja concluído no período de vigência contratual, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição em mora, da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

11.4. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como apresentar os documentos eventualmente necessários à formalização da contratação.

11.5. Será exigida do contratado garantia de execução correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração, ressalvado o prazo específico aplicável ao seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

11.6. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

11.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observadas as

disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou adotar as demais providências legalmente cabíveis.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O prazo para entrega e instalação das 4 (quatro) unidades de playground será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, admitindo-se instalação, recebimento e pagamento individualizado por unidade efetivamente instalada e recebida definitivamente, observadas as condições do Termo de Referência.

12.1.1. A ordem de fornecimento somente será emitida após o fiscal técnico atestar que os 4 (quatro) locais estão devidamente preparados para receber os equipamentos, incluindo o preparo do terreno, nivelamento, drenagem superficial, acesso e superfície de absorção de impacto na zona de queda, providências de responsabilidade do Município.

12.1.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões ao Município, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

12.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais:

I – Rua Santa Cruz, nº 56, Centro, CEP 87120-025, Floresta/PR;

II – Avenida Getúlio Vargas, nº 3669, Jardim Bela Vista, CEP 87121-064, Floresta/PR;

III – Rua Pedro Reinert, nº 58, Jardim Nilo Mussi, CEP 87120-264, Floresta/PR;

IV – Rua Pioneiro José Salvi da Paixão, nº 4027, Jardim Kakimori, CEP 87120-150, Floresta/PR.

12.2.1. A entrega e a instalação ocorrerão em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

12.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as providências necessárias à entrega e à instalação dos equipamentos, incluindo:

I – transporte, carga e descarga;

II – montagem, posicionamento, fixação e ancoragem, conforme as instruções do fabricante e a ABNT NBR 16071, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipe e equipamentos de proteção individual necessários;

III – isolamento e sinalização da área durante os trabalhos de montagem e instalação;

IV – reparação de eventuais danos causados ao local de instalação ou a terceiros;

V – retirada de embalagens e resíduos decorrentes da instalação, com a entrega do local limpo e organizado.

12.4. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo fiscal técnico, mediante termo, ao término da instalação em cada local, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

12.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações ou com a proposta apresentada, quando não estiverem corretamente posicionados e fixados ou quando não se encontrarem em perfeitas condições de funcionamento.

12.5.1. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir os equipamentos no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, mediante termo detalhado, após a verificação da quantidade, composição, fixação, identificação dos equipamentos e entrega dos respectivos manuais.

12.6.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver necessidade justificada de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6.2. O prazo concedido à CONTRATADA para sanar inconsistências ou corrigir irregularidades não será computado no prazo de recebimento definitivo.

12.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a comunicação à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos equipamentos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes designações previstas no Termo de Referência:

I – Gestor do contrato: **ODAIR APARECIDO CARLOS**, Diretor do Departamento Municipal de Serviços Públicos e Transportes;

II – Fiscal técnico: **MARCOS AURÉLIO ROMERO**, Diretor de Divisão.

12.9.1. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

I – atestar a preparação dos locais antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – acompanhar a entrega e a instalação dos equipamentos;

III – verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações e normas técnicas aplicáveis;

IV – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades;

V – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.

12.9.2. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar o histórico de gerenciamento do contrato;

II – avaliar o desempenho da CONTRATADA;

III – instaurar o processo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

V – elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

12.10. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

12.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será realizada por unidade de playground efetivamente instalada e recebida definitivamente pela Administração, considerando-se, para fins de pagamento, o valor unitário contratado.

13.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo das unidades efetivamente instaladas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal competente.

13.2.1. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do contrato e a identificação do Convênio nº 7AAAQC/2026, devendo estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente instruída, podendo ser prorrogada por igual período, quando houver necessidade justificada.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie o respectivo saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

13.5. Constatada irregularidade na situação fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.5.1. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento não será retido exclusivamente em razão da irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, a partir da conta específica do Convênio nº 7AAAQC/2026, em favor da conta bancária indicada pela CONTRATADA.

13.6.2. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

13.7. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização.

13.8. Serão efetuadas as retenções tributárias na fonte, quando exigidas pela legislação vigente.

13.8.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória de seu enquadramento, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na legislação, quando cabível.

13.9. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no item 9.3 do Termo de Referência, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

divulgado pelo IBGE, incidente sobre as obrigações abrangidas pelo período de reajustamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar e instalar os 4 (quatro) playgrounds em conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando os prazos estabelecidos;

II – responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, posicionamento, fixação e ancoragem dos equipamentos, conforme as instruções do fabricante e a ABNT NBR 16071;

III – fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e equipamentos de proteção individual necessários à execução do objeto;

IV – realizar o isolamento e a sinalização das áreas durante os trabalhos de montagem e instalação, adotando as medidas necessárias à segurança dos usuários e de terceiros;

V – reparar eventuais danos causados aos locais de instalação ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

VI – retirar embalagens e resíduos decorrentes da instalação, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, e entregar os locais limpos e organizados;

VII – entregar, juntamente com cada equipamento, manual em língua portuguesa contendo orientações de montagem, uso, inspeção e manutenção, bem como identificação permanente do fabricante e da faixa etária indicada;

VIII – prestar orientação ao fiscal do contrato quanto ao uso, à inspeção e à manutenção dos equipamentos;

IX – assegurar a garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, ou a garantia do fabricante, se superior, contada a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo;

X – realizar, durante o período de garantia, os reparos, ajustes, reapertos, substituições de peças e demais correções necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XI – prestar assistência técnica no local de instalação, realizando o reparo ou a substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante pedido escrito e justificado aceito pela Administração;

XII – isolar e sinalizar o equipamento ou componente defeituoso enquanto houver risco à segurança dos usuários, até a conclusão do reparo;

XIII – utilizar peças novas, de primeiro uso e originais, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas;

XIV – arcar com os custos de transporte e deslocamento necessários ao atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica;

XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI – atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;

XVII – responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

XVIII – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX – não utilizar trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XXI – indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a nota de empenho e a ordem de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

II – providenciar, antes da emissão da ordem de fornecimento, o preparo dos quatro locais de instalação, incluindo nivelamento, drenagem superficial, acesso e superfície de absorção de impacto na zona de queda;

III – atestar, por meio do fiscal técnico, que os locais estão devidamente preparados para receber os equipamentos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados;

V – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto e realizar o agendamento prévio da entrega e instalação;

VI – receber provisória e definitivamente os equipamentos, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato;

VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas, fixando prazo para sua correção;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atendam às especificações ou às condições contratadas;

IX – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste edital e no contrato;

X – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

XI – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

XII – assegurar que os locais estejam disponíveis e em condições de receber os equipamentos na data previamente agendada.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

14.4. As obrigações de garantia e assistência técnica permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos, ainda que ultrapassado o período de vigência do contrato, conforme as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir sua desclassificação após encerrada a etapa competitiva, sem justificativa aceitável;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes percentuais sobre o valor do contrato:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos incisos I a VII do item 15.1;

II – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1.

15.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

15.5.2. A aplicação da multa não impede a imposição de outras sanções previstas neste edital, quando cabíveis, observada a legislação vigente.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

15.11.1. A autoridade recorrida, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.15. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a legislação aplicável.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, total ou parcialmente, considerando a necessidade de que uma única CONTRATADA seja responsável pelo fornecimento, montagem, instalação, fixação, conformidade técnica e garantia das quatro unidades de playground. A aquisição dos equipamentos junto ao fabricante por revendedor ou distribuidor não caracteriza, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações assumidas. A vedação à transferência das atividades de montagem e instalação visa assegurar a responsabilidade direta pela conformidade da execução, pela fixação dos equipamentos e pela garantia, evitando a fragmentação das responsabilidades.

16.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração ou a terceiros.

16.3. O descumprimento da vedação prevista neste capítulo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Todas as referências de tempo constantes deste edital, do aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

17.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, bem como de sua desconexão ou da falta de acompanhamento das operações realizadas no ambiente eletrônico.

17.4. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

17.5. A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando não acudirem interessados, ou fracassada, quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição legal ou editalícia em contrário.

17.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes ao procedimento licitatório, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Floresta/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das publicações exigidas pela legislação.

17.7.1. O edital integral e seus anexos serão divulgados no PNCP, com publicação de extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, observados os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contado da divulgação do edital. Eventual alteração que comprometa a formulação das propostas exigirá nova divulgação e observância dos mesmos prazos.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

17.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Termo de Referência;

II – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

III – ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

IV – ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

V – ANEXO V – Minuta do Contrato;

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital ou do contrato dele originado, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

Floresta/PR, 23 de novembro de 2026.

SABRINA ALMEIDA

Pregoeira Municipal

Portaria 031/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição e instalação de playgrounds infantis

Campo	**Informação**
Requisitante	Departamento de Serviços Públicos e Transporte
Modalidade	Pregão, forma eletrônica – critério de julgamento menor preç
Estrutura	Art. 6º, XXIII, alíneas “a” a “j”, e art. 40, § 1º, da L 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. O objeto é a aquisição e instalação de playground infantil de 7 (sete) torres em quatro áreas públicas do Município de Floresta/PR, nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, em execução da proposta Transferegov nº 024571/2026 e do Convênio nº 7AAAQC/2026.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor uni máximo	Valor máximo
1	Playground infantil de 7 torres, 15,(x 6,00 m, conforme item 1.2, fornecimento, transporte, montage instalação	Unidade	4	R$ 100.000,	R$ 400.000,

1.2. **Especificação mínima de cada unidade:**

1.2.1. Playground infantil modular de 7 torres (plataformas):

- dimensões de referência de 15,00 m de comprimento por 6,00 m de largura;
- altura aproximada de 3,20 m;
- variação admitida de até 5% em cada medida;
- destinado à faixa etária de 3 a 12 anos.

1.2.2. Composição mínima:

- 5 coberturas;
- 1 cobertura da praça central;
- 1 coqueiro (elemento lúdico);
- 1 tobogã;
- 1 tubo aéreo reto;
- 1 tubo aéreo curvo;
- 1 ponte reta;
- 1 ponte curva;
- 1 tábua de escalada;
- 1 teia de cordas;
- 2 escadas;
- 1 escorregador reto grande;
- 1 escorregador curvo;
- 1 escorregador em "S";
- 1 escada torcida;
- 5 guarda-corpos;
- 8 barras de proteção;

- 1 balanço duplo.

1.2.3. **Materiais:** estrutura e componentes em madeira plástica, polietileno, aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, ou combinação deles, atóxicos e resistentes a intempéries e à radiação solar.

1.2.4. **Segurança:** conformidade com a ABNT NBR 16071 (Playgrounds), versão vigente, nas partes aplicáveis. O equipamento não pode ter cantos vivos, farpas, pontas, partes cortantes, fixações expostas nem aberturas que possam prender cabeça, membros ou dedos.

1.2.5. Cada unidade será entregue com:

- manual em português (montagem, uso, inspeção e manutenção);
- identificação permanente do fabricante e da faixa etária indicada.

1.3. **Natureza.** Os bens são comuns (art. 6º, XIII), pois têm padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, conforme o ETP. Trata-se de compra de bem permanente com instalação acessória, e não de obra ou serviço de engenharia.

1.4. Vigência. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura (art. 105). Não concluído o objeto nesse período, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111, sem prejuízo da constituição em mora, das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual quando houver culpa do contratado. A vigência deverá ser compatível com a do convênio.

1.5. **Formalização.** A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme minuta anexa ao edital. Não se admite o instrumento substitutivo do art. 95, II, porque há obrigações futuras (instalação, garantia de execução e assistência técnica). O adjudicatário terá 10 (dez) dias, contados da convocação, para assinar o contrato, prazo prorrogável uma vez por igual período (art. 90, § 1º).

1.6. O fornecimento abrange integralmente as quatro unidades, dentro do prazo único de execução, admitidos instalação, recebimento e pagamento por unidade efetivamente instalada e recebida definitivamente. Não se adota sistema de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este processo.

2.2. A contratação dota quatro áreas públicas (Centro, Jardim Bela Vista, Jardim Nilo Mussi e Jardim Kakimori) de equipamento de lazer infantil seguro e durável. O fundamento é o dever do Poder Público de incentivar o lazer como forma de promoção social (CF, art. 217, § 3º) e de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito ao lazer (CF, art. 227; Lei nº 8.069/1990, art. 4º). Um único equipamento oferece escalada, travessia, deslizamento e balanço a crianças de 3 a 12 anos, favorecendo o desenvolvimento motor, a socialização e o uso comunitário dos espaços públicos.

2.3. O Município de Floresta não possui Plano de Contratações Anual. A contratação se alinha às leis orçamentárias do exercício e ao plano de trabalho do convênio.

2.4. A aquisição e a instalação são viáveis em razão de repasse federal decorrente de emenda parlamentar, formalizado pelo Convênio nº 7AAAQC/2026 e destinado a investimento em infraestrutura de interesse coletivo (GND 4).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução compreende, em cada um dos quatro locais:

- fornecimento do playground especificado no item 1.2;
- transporte, carga e descarga;
- montagem, fixação e ancoragem conforme as instruções do fabricante e a ABNT NBR 16071;
- limpeza final e retirada de embalagens e resíduos;
- orientação ao fiscal sobre uso, inspeção e manutenção;
- garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no local.

3.2. Ciclo de vida do objeto:

1. Fornecimento e instalação: até 60 dias da emissão da ordem de fornecimento.
2. Garantia: mínimo de 12 meses do recebimento definitivo, a cargo do contratado.
3. Uso: inspeções e manutenção rotineiras pelo Município, conforme o manual do fabricante e a norma.
4. Fim da vida útil: desmontagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais, em grande parte recicláveis.

3.3. Não integram o objeto, e ficam a cargo do Município, o preparo do terreno (nivelamento, drenagem superficial e acesso) e a superfície de absorção de impacto na zona de queda (ETP, itens 10 e 11).

3.4. O licitante informará, no catálogo ou na ficha técnica, a zona livre (área de segurança) do equipamento e as exigências de base e fixação, para que o Município prepare os locais antes da instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

Proposta e comprovação de qualidade

4.1. Na fase de aceitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará (art. 42):

- catálogo, folder ou ficha técnica com imagens, dimensões, materiais, faixa etária e zona livre do equipamento ofertado;
- declaração do fabricante de que o equipamento atende à ABNT NBR 16071;
- indicação de marca, modelo e fabricante.

4.2. O pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer os documentos. Será desclassificada a proposta cujo equipamento não atenda à especificação do item 1.2.

Carta de solidariedade

4.3. O licitante revendedor ou distribuidor classificado em primeiro lugar apresentará carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato (art. 41, IV). A exigência é motivada porque:

- o equipamento será usado por crianças em espaço público, e sua segurança depende de fabricação conforme a norma;
- a garantia de 12 meses cobre vícios de fabricação que só o fabricante pode sanar com peças originais;
- a carta preserva o suporte do fabricante mesmo que o revendedor deixe de atuar.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto, para que um único responsável responda pela conformidade da montagem e pela garantia das quatro unidades. A aquisição dos equipamentos junto ao fabricante por revendedor ou distribuidor não caracteriza, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações assumidas. A vedação à transferência das atividades de montagem e instalação visa assegurar a responsabilidade direta pela conformidade da execução, pela fixação dos equipamentos e pela garantia, evitando a fragmentação das responsabilidades.

Garantia de execução

4.5. Será exigida garantia de execução de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato (arts. 96 e 98), motivada pelas obrigações posteriores à entrega: instalação em quatro locais, garantia de 12 meses com assistência técnica e destinação do bem ao uso infantil.

4.6. O contratado poderá optar por qualquer das modalidades do art. 96, § 1º:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.7. Prazos de apresentação:

- regra geral: até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do contratante;
- seguro-garantia: será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação (art. 96, § 3º).

4.8. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, e cobrirá prejuízos decorrentes de inexecução, multas aplicadas e obrigações contratuais. A fiança bancária conterá renúncia expressa ao benefício de ordem do art. 827 do Código Civil. A caução em dinheiro será depositada em conta específica, com correção monetária.

4.9. A garantia será ajustada ou renovada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura de termo aditivo ou apostilamento que altere o valor ou a vigência. Utilizada total ou parcialmente, será recomposta em até 10 (dez) dias úteis da notificação.

4.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, e atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100). A extinção do seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.11. A garantia de execução é independente da garantia do produto prevista no item 5.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.12. Não haverá cota reservada nem participação exclusiva de ME/EPP. A contratação conjunta das quatro unidades busca preservar a uniformidade dos equipamentos e de seus componentes, a coordenação da montagem e instalação, a padronização das rotinas de manutenção e a centralização da responsabilidade pela garantia e assistência técnica, evitando a fragmentação dessas obrigações entre fornecedores. Considerando a justificativa de não parcelamento constante dos estudos técnicos, adota-se a ampla concorrência, com fundamento no art. 49, III, da LC nº 123/2006, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

4.13. Ficam assegurados às ME/EPP o critério de desempate (arts. 44 e 45) e a regularização fiscal tardia (arts. 42 e 43) da LC nº 123/2006.

Sustentabilidade

4.14. O contratado recolherá embalagens e resíduos da montagem e lhes dará destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010), observando as normas de segurança e saúde no trabalho durante a instalação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

Prazo, locais e condições de entrega e instalação

5.1. O prazo para entrega e instalação das quatro unidades é de 60 (sessenta) dias contados da ordem de fornecimento.

5.2. A ordem de fornecimento só será emitida depois que o fiscal atestar que os quatro locais estão preparados para receber o equipamento (item 3.3).

5.3. Não sendo possível cumprir o prazo, o contratado comunicará as razões por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, para que o pedido de prorrogação seja analisado, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

5.4. Os bens serão entregues e instalados nos seguintes locais:

Local	Endereço	Bairro	CEP
1	Rua Santa Cruz, nº 56	Centro	87120-025

Local	Endereço	Bairro	CEP
2	Avenida Getúlio Vargas, nº 3669	Jardim Bela Vista	87121-064
3	Rua Pedro Reinert, nº 58	Jardim Nilo Mussi	87120-264
4	Rua Pioneiro José Salvi da Paixão, nº 40	Jardim Kakimori	87120-150

5.5. A entrega e a instalação ocorrerão em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato (art. 40, § 1º, II).

5.6. Ficam por conta do contratado, como condição para o recebimento, todas as atividades necessárias ao uso do bem:

- montagem, posicionamento e fixação ou ancoragem conforme o fabricante e a ABNT NBR 16071, com materiais, ferramentas, equipe e EPIs próprios;
- isolamento e sinalização da área durante a montagem;
- reparação de danos causados ao local ou a terceiros;
- retirada de embalagens e resíduos e entrega do local limpo.

Garantia, manutenção e assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, ou o do fabricante, se maior, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo. Se a garantia do fabricante for inferior, o fornecedor a complementará.

5.8. A garantia cobre vícios de fabricação e de montagem, compreendendo substituição de peças, ajustes, reapertos, reparos e correções necessárias, sem ônus para o contratante.

5.9. A assistência técnica será prestada no local de instalação. Notificado, o contratado fará o reparo ou a substituição em até 10 (dez) dias úteis, prazo prorrogável uma vez, por igual período, mediante pedido escrito e justificado aceito pelo contratante.

5.10. Enquanto houver risco à segurança dos usuários, o contratado isolará e sinalizará o equipamento ou o componente defeituoso até concluir o reparo.

5.11. As peças substituídas serão novas, de primeiro uso e originais, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças de fabricação. Os custos de transporte e deslocamento da garantia correm por conta do contratado.

5.12. Esgotado o prazo sem atendimento ou justificativa, o contratante poderá contratar terceiro para executar o reparo e cobrar do contratado o respectivo reembolso, sem perda da garantia do equipamento.

5.13. A garantia legal ou contratual tem vigência própria e desvinculada da vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo seu descumprimento mesmo após o encerramento do contrato.

Obrigações essenciais do contratado

5.14. Sem prejuízo das obrigações detalhadas na minuta de contrato, o contratado deverá:

- entregar o objeto conforme a especificação, a proposta e os prazos;
- manter as condições de habilitação durante toda a vigência;
- atender às determinações do fiscal e do gestor;
- responder pelos vícios e danos decorrentes da execução;
- cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais (art. 121) e a reserva de cargos prevista em lei (art. 116);
- não utilizar trabalho de menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem de menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos (CF, art. 7º, XXXIII).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados em portaria (art. 117):

Função	Nome	Cargo
Gestor do contrato	**ODAIR APARECIDO CARLOS**	Diretor do Departam Municipal de Ser Públicos e Transportes
Fiscal técnico	**Marcos Aurélio Romero**	Diretor de Divisão

6.3. Cabe ao fiscal técnico:

- atestar a preparação dos locais antes da ordem de fornecimento;
- acompanhar a entrega e a instalação;
- verificar a conformidade com a especificação e a norma;
- registrar as ocorrências e notificar o contratado, fixando prazo para correção;
- informar ao gestor, em tempo hábil, o que ultrapassar sua competência.

6.4. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a garantia de execução, o empenho, a liquidação e o pagamento, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.5. Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar o histórico de gerenciamento do contrato;
- avaliar o desempenho do contratado;
- instaurar o processo de responsabilização quando cabível (art. 158);

- encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;
- elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6.6. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o e-mail. O contratado indicará preposto para representá-lo na execução (art. 118).

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (art. 120).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

Recebimento (art. 140, II)

7.1. O recebimento provisório será feito de forma sumária pelo fiscal técnico, mediante termo, ao fim da instalação em cada local, para posterior verificação da conformidade com a especificação e a proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação ou com a proposta, ou quando não estiverem corretamente posicionados, fixados e em perfeitas condições de funcionamento. Nesses casos, o contratado os substituirá ou corrigirá em até 5 (cinco) dias da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, mediante termo detalhado, após verificação da quantidade, da composição, da fixação, da identificação e da entrega dos manuais. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando houver necessidade justificada de diligências.

7.4. O prazo para o contratado sanar inconsistências não será computado no prazo de recebimento definitivo.

7.5. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143, liquidando-se e pagando-se a parcela incontroversa.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens.

Medição, liquidação e pagamento

7.7. A medição será feita por unidade instalada e recebida em definitivo, ao valor unitário contratado.

7.8. A nota fiscal indicará o número do contrato e do Convênio nº 7AAAQC/2026 e virá acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, prorrogáveis por igual período.

7.9. Erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação suspenderá o prazo até o saneamento, sem ônus para o contratante.

7.10. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. Havendo efetiva execução, o pagamento não será retido por esse motivo; a persistência da irregularidade poderá ensejar a extinção do contrato, assegurada a ampla defesa.

7.11. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141), por ordem bancária a partir da conta específica do convênio, para a conta indicada pelo contratado. Considera-se data do pagamento a de emissão da ordem bancária.

7.12. Em caso de atraso imputável ao contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, do fim do prazo de pagamento até o efetivo pagamento.

7.13. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação. O optante pelo Simples Nacional comprovará essa condição para não sofrer as retenções abrangidas pelo regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, em item único de 4 (quatro) unidades.

8.2. O fornecimento será integral.

8.3.Aceitabilidade da proposta

8.3.1. Os valores máximos aceitáveis são R$ 100.000,00 por unidade e R$ 400.000,00 no total. Será desclassificada a proposta que os ultrapassar (art. 59, III).

8.3.2. Não há percentual fixo de inexequibilidade presumida para a aquisição de bens. Havendo indício de inexequibilidade, a pregoeira promoverá diligência e poderá exigir que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta antes de desclassificá-la (art. 59, § 2º).

8.3.3. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta e comprovação do atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, mediante convocação da Pregoeira, os seguintes documentos relativos ao equipamento ofertado:

I – **Catálogo, folder, prospecto ou ficha técnica do fabricante**, contendo informações suficientes para identificação e avaliação do equipamento, incluindo imagens ilustrativas, dimensões, materiais empregados na fabricação, faixa etária recomendada, composição dos módulos e acessórios, bem como indicação da zona livre de segurança e das condições necessárias à instalação e fixação;

II – **Declaração emitida pelo fabricante**, devidamente identificada e assinada por seu representante, atestando que o equipamento ofertado atende aos requisitos de segurança estabelecidos pela ABNT NBR 16071, em sua versão vigente, consideradas as partes aplicáveis ao objeto;

III – **Identificação expressa da marca, modelo e fabricante** do equipamento ofertado, devendo essas informações ser compatíveis com a proposta comercial e com a documentação técnica apresentada;

IV – **Carta de solidariedade emitida pelo fabricante**, quando o licitante participar na condição de revendedor ou distribuidor, assegurando sua responsabilidade solidária pela execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento, à conformidade técnica dos equipamentos, à disponibilização de peças de reposição, à assistência técnica e ao cumprimento das obrigações de garantia, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Os documentos relacionados no item anterior serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, durante a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta, não constituindo exigência de apresentação antecipada por todos os participantes nem requisito de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou de qualificação técnico-operacional.

8.3.5. A documentação deverá permitir a verificação objetiva da compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à composição, às dimensões admitidas, aos materiais, à faixa etária indicada e aos requisitos de segurança aplicáveis.

8.3.6. A Pregoeira poderá solicitar manifestação do setor técnico requisitante para subsidiar a análise dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos e verificar a conformidade das características técnicas do equipamento, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3.7. A ausência de comprovação das características técnicas exigidas, a apresentação de equipamento incompatível com as especificações mínimas ou o não atendimento às exigências documentais, após as diligências cabíveis, quando admitidas, implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, assegurada a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

8.3.8. Na hipótese de desclassificação da proposta, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se os mesmos procedimentos de análise e comprovação técnica previstos neste Termo de Referência.

Habilitação jurídica (art. 66)

8.4. Será exigido, conforme o caso:

- pessoa física: documento de identidade válido em todo o território nacional;
- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificável no portal oficial;
- sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da matriz;
- sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou ato de autorização de funcionamento.

8.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

8.6. Serão exigidos:

- inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;
- certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), abrangendo as contribuições sociais;
- regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede, observada a pertinência tributária do objeto e as hipóteses legais de isenção;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI).

8.7. O fornecedor isento comprovará a isenção por declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente. O MEI fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira (art. 69)

8.8. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II). Para pessoa física ou sociedade simples, será exigida certidão negativa de insolvência civil do domicílio ou sede.

Qualificação técnica (art. 67)

8.9. O licitante comprovará aptidão para o fornecimento e a instalação de playground infantil ou de equipamento recreativo de complexidade equivalente ou superior, por atestado ou certidão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem exigência de quantitativo mínimo.

8.10. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou da filial. O licitante disponibilizará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução.

Disposições gerais sobre habilitação

8.11. Empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências por documentos equivalentes, que, para a assinatura do contrato, serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados.

8.12. Todos os documentos serão do mesmo CNPJ (matriz ou filial), salvo os que, por sua natureza, comprovadamente só sejam emitidos em nome da matriz. Serão aceitas certidões com recolhimento centralizado na matriz, quando comprovada a centralização.

8.13. Aplicam-se ao reajustamento dos preços as condições estabelecidas no item 13.9 do Edital e na Cláusula Sétima da minuta contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O custo estimado total, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), equivalente a R$ 100.000,00 por unidade.

9.2. O valor resulta de pesquisa direta com três fornecedores (art. 23, § 1º, IV), realizada após consulta ao Painel de Preços sem resultados compatíveis com o objeto:

Fornecedor	Data	Valor unitário
TAP Ingá Comércio e Solução para Piso Lt	26/06/2026	R$ 100.000,00
Cacique Indústria de Móveis Ltda.	02/07/2026	R$ 103.950,00
PFM Indústria Plástica e Metálica Ltda.	09/07/2026	R$ 106.115,00

9.3. Adotou-se o menor valor, critério registrado na planilha de custos aprovada pelo concedente. A dispersão dos preços é baixa: média de R$ 103.355,00, mediana de R$ 103.950,00 e coeficiente de variação de 3,00%. A memória de cálculo e os documentos de suporte constam do item 6 do ETP. Data-base do orçamento estimado: 06/07/2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. A despesa será custeada pelo Convênio nº 7AAAQC/2026, celebrado em 07/2026, cuja cláusula sétima fixa os recursos em R$ 400.000,00:

Fonte	Valor
Repasse da União (GND 4)	R$ 392.000,00
Contrapartida municipal	R$ 8.000,00

Fonte	Valor
Total	**R$ 400.000,00**

ANEXO II

Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _ _ _

CNPJ: _ _ _

Endereço: _ _ _

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: _ _ _

Telefone: _ _ _

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _ _ _

CPF: _ _ _

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

( ) Declaramos que SIM

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Preço por Item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço (R$)	
					Unitário	Total
xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid.	xxxxxxx			
	Preço Total Geral:					

Valor total geral por extenso: _ _ _

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias

Data: _ _ _

Razão Social do Fornecedor

Nome do Representante Legal

(Assinatura)

(colocar no papel timbrado da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico/Dispensa eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente e de acordo com todos os seus termos.

2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Possui plena capacidade técnica, operacional e logística para executar e/ou fornecer os serviços/produtos licitados, nas quantidades e prazos estabelecidos.

3. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não existem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4. TRABALHO DE MENORES

Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Lei nº 9.854/1999.

5. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Declara que nenhum dos sócios exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

6. VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Declara que todos os documentos apresentados são verídicos, sejam eles cópias simples, autenticadas ou originais, estando ciente das sanções previstas no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

7. IDONEIDADE

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

8. SUSTENTABILIDADE

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme legislação aplicável.

9. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Não possui, em seu quadro societário, administrativo, de representação ou corpo técnico, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- Prefeito ou Vice-Prefeito do Município de **Floresta/PR**;
- Secretários Municipais;
- Servidores públicos investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- Agente de Contratação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio/comissão;
- Servidores responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR);
- Gestor ou Fiscal do contrato.

10. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declara que não há qualquer situação que configure conflito de interesses, nepotismo, favorecimento ou direcionamento, que possa comprometer os princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.

11. RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes poderá resultar em:

- Inabilitação ou desclassificação;
- Rescisão contratual;
- Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização civil, administrativa e penal.

12. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declara, ainda, que:

a) A proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer comunicação com outros licitantes;
b) A intenção de participação não foi compartilhada com terceiros;
c) Não houve tentativa de influenciar outros participantes;
d) O conteúdo da proposta não foi e não será divulgado antes da adjudicação;
e) Não houve contato com agentes públicos antes da abertura das propostas.

13. FINALIDADE

A presente declaração é firmada para fins de participação no processo de **licitação/credenciamento/dispensa nº_____ /**, promovido pelo Município de Floresta**/PR**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, em XX de XXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº **XXXXXXXXXXX**

(colocar no papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico em referência, promovido pelo Município de Floresta/PR, que:

1. Enquadra-se na condição de ( ) MICROEMPRESA – ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

2. Cumpre os requisitos legais para o enquadramento declarado e não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

3. Está ciente de que a falsidade da declaração poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Requer, quando cabível, a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao critério de desempate e à regularização fiscal e trabalhista, observadas as condições legais aplicáveis ao certame.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Empresa:
CNPJ:

(colocar no papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA/PR E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS MODULARES.

O **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.706/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, Centro, Floresta/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO PEREIRA MENDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2026 e em observância

à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS MODULARES DE 7 (SETE) TORRES, DESTINADOS A QUATRO ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PR**, compreendendo o fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, fixação, ancoragem e instalação dos equipamentos, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 e em seu Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em item único, correspondente ao fornecimento e instalação de 04 (quatro) unidades de playground infantil modular de 7 (sete) torres, com dimensões de referência de 15,00 m x 6,00 m cada.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, destinados à faixa etária de 3 a 12 anos e atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos pela ABNT NBR 16071, em sua versão vigente, nas partes aplicáveis.

1.4. Cada unidade deverá contemplar, no mínimo, a composição e os materiais previstos no item 1.2 do Termo de Referência, incluindo os módulos, coberturas, elementos lúdicos, escorregadores, escadas, pontes, balanço e demais componentes ali especificados.

1.5. Os equipamentos serão instalados nos seguintes locais:

I – Rua Santa Cruz, nº 56, Centro, CEP 87120-025, Floresta/PR;

II – Avenida Getúlio Vargas, nº 3669, Jardim Bela Vista, CEP 87121-064, Floresta/PR;

III – Rua Pedro Reinert, nº 58, Jardim Nilo Mussi, CEP 87120-264, Floresta/PR;

IV – Rua Pioneiro José Salvi da Paixão, nº 4027, Jardim Kakimori, CEP 87120-150, Floresta/PR.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – os documentos técnicos apresentados e aceitos pela Administração;

V – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 112/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com o prazo de vigência do Convênio nº 7AAAQC/2026.

2.2. Caso o objeto não seja concluído no período de vigência contratual, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição em mora, da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.3. A prorrogação deverá observar as disposições legais aplicáveis e ser formalizada nos autos do processo administrativo, quando cabível.

2.4. A garantia legal e contratual dos equipamentos e as obrigações de assistência técnica possuem vigência própria, podendo ultrapassar o prazo de vigência deste contrato, conforme as disposições deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução compreende o fornecimento integral dos equipamentos, dentro do prazo único de execução, com transporte, carga, descarga, montagem, fixação, ancoragem e instalação das quatro unidades nos locais indicados pela CONTRATANTE. Admite-se instalação, recebimento e pagamento individualizado por unidade efetivamente instalada e recebida definitivamente.

3.2. O prazo máximo para entrega e instalação de todas as unidades será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após o fiscal técnico atestar que os quatro locais estão devidamente preparados para receber os equipamentos, incluindo preparo do terreno, nivelamento, drenagem superficial, acesso e superfície de absorção de impacto na zona de queda, providências de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4. A entrega e instalação ocorrerão em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

3.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as providências necessárias à entrega e instalação dos equipamentos, incluindo:

I – transporte, carga e descarga;

II – montagem, posicionamento, fixação e ancoragem, conforme as instruções do fabricante e a ABNT NBR 16071;

III – fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à instalação;

IV – fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual necessários;

V – isolamento e sinalização da área durante os trabalhos;

VI – reparação de eventuais danos causados ao local de instalação ou a terceiros;

VII – limpeza final, retirada de embalagens e resíduos e entrega dos locais limpos e organizados.

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo, ao término da instalação em cada local, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

3.7. Os equipamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações ou com a proposta apresentada, quando não estiverem corretamente posicionados e fixados ou quando não se encontrarem em perfeitas condições de funcionamento.

3.8. Nas hipóteses de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir os equipamentos no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal, mediante termo detalhado, após a verificação da quantidade, composição, fixação, identificação dos equipamentos e entrega dos respectivos manuais.

3.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando houver necessidade justificada de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.11. O prazo concedido à CONTRATADA para sanar inconsistências ou corrigir irregularidades não será computado no prazo de recebimento definitivo.

3.12. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos agentes formalmente designados pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência e nos atos de designação correspondentes.

3.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente, considerando a necessidade de que uma única CONTRATADA seja responsável pelo fornecimento, montagem, instalação, fixação, conformidade técnica e garantia das quatro unidades de playground. A aquisição dos equipamentos junto ao fabricante por revendedor ou distribuidor não caracteriza, por si só, subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações assumidas. A vedação à transferência das atividades de montagem e instalação visa assegurar a responsabilidade direta pela conformidade da execução, pela fixação dos equipamentos e pela garantia, evitando a fragmentação das responsabilidades.

4.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, observada a seguinte composição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor to

01	Playground infantil modular de 7 torres, dime de referência de 15,00 m x 6,00 m, inc fornecimento, transporte, montagem e instala	Unidade	04	R$ _____	R$ ____
	VALOR TOTAL				**R$ ____**

5.2. O valor unitário contratado não poderá ultrapassar R$ 100.000,00 (cem mil reais), e o valor global da contratação não poderá ultrapassar R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observados os limites estabelecidos no edital.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, limpeza e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. Não será devido qualquer valor adicional à CONTRATADA em razão de despesas que deveriam estar incluídas na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada por unidade de playground efetivamente instalada e recebida em definitivo, pelo respectivo valor unitário contratado.

6.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional às unidades instaladas e recebidas definitivamente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.3. A nota fiscal deverá indicar o número deste contrato e do Convênio nº 7AAAQC/2026, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível.

6.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente apresentada e atestada, prorrogáveis por igual período, quando houver justificativa.

6.5. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a liquidação**, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ordem bancária, a partir da conta específica do convênio, para a conta indicada pela CONTRATADA.

6.6. Erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa suspenderão o prazo de pagamento até o respectivo saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.8. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento não será retido exclusivamente em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, do término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento.

6.10. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no item 9.3 do Termo de Referência, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, incidente sobre as obrigações abrangidas pelo período de reajustamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será mantido, podendo ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e dos requisitos legais.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise e decisão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos;

II – disponibilizar os locais de instalação devidamente preparados, incluindo preparo do terreno, nivelamento, drenagem superficial, acesso e superfície de absorção de impacto na zona de queda;

III – emitir a Ordem de Fornecimento após o ateste do fiscal técnico quanto à preparação dos quatro locais;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos agentes formalmente designados;

V – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

VI – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos equipamentos ou na instalação, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não atenderem às especificações técnicas e às condições contratadas;

VIII – efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste contrato;

IX – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, no edital e neste instrumento, quando cabíveis;

X – comunicar à Procuradoria Jurídica do Município eventuais descumprimentos contratuais que demandem providências judiciais;

XI – emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

XII – fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

XIII – assegurar o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de instalação, mediante prévio agendamento e observadas as normas de segurança aplicáveis.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora;

II – fornecer 04 (quatro) unidades de playground infantil modular de 7 (sete) torres, novas e de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

III – realizar o transporte, carga, descarga, montagem, posicionamento, fixação, ancoragem e instalação dos equipamentos nos quatro locais indicados pela CONTRATANTE;

IV – concluir a entrega e instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento;

V – observar integralmente os requisitos de segurança previstos na ABNT NBR 16071, em sua versão vigente, nas partes aplicáveis;

VI – fornecer os equipamentos com manual em língua portuguesa, contendo orientações de montagem, utilização, inspeção e manutenção;

VII – garantir a identificação permanente do fabricante e da faixa etária indicada em cada equipamento;

VIII – disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, materiais e equipamentos de proteção individual necessários à execução;

IX – isolar e sinalizar as áreas durante os trabalhos de montagem e instalação, prevenindo acidentes e riscos aos usuários e terceiros;

X – manter os locais de instalação limpos e organizados, retirando embalagens e resíduos decorrentes dos serviços;

XI – reparar eventuais danos causados aos locais de instalação ou a terceiros em decorrência de sua atuação;

XII – comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de execução, eventual impossibilidade de cumprimento, apresentando justificativa e documentos comprobatórios, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

XIII – atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

XV – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

XVI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

XVIII – cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação;

XIX – comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no inciso anterior;

XX – não utilizar trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XXI – comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução;

XXII – indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

XXIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV – assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

XXV – responsabilizar-se integralmente pela garantia dos equipamentos e pela assistência técnica durante os períodos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração, ressalvado o prazo específico aplicável ao seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

10.5. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas e demais obrigações legalmente admitidas.

10.6. A CONTRATADA deverá renovar ou complementar a garantia sempre que houver alteração do valor contratual ou utilização parcial da garantia, conforme exigido pela Administração e nos termos da legislação aplicável.

10.7. A garantia de execução não se confunde com a garantia dos equipamentos, prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de no mínimo **12 (doze) meses**, ou o prazo oferecido pelo fabricante, se maior, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo.

11.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido, a CONTRATADA deverá complementá-la, assumindo integral responsabilidade pela cobertura durante todo o período exigido.

11.3. A garantia compreenderá vícios de fabricação e de montagem, incluindo substituição de peças, ajustes, reapertos, reparos e correções necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A assistência técnica será prestada no próprio local de instalação dos equipamentos.

11.5. Notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou a substituição no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante pedido escrito e justificado, aceito pela Administração.

11.6. Enquanto houver risco à segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá isolar e sinalizar o equipamento ou componente defeituoso até a conclusão do reparo.

11.7. As peças substituídas deverão ser novas, de primeiro uso e originais, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originalmente fornecidas.

11.8. Todos os custos de transporte, deslocamento, mão de obra, peças e serviços necessários ao atendimento da garantia correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.9. Esgotado o prazo sem atendimento ou justificativa aceita pela Administração, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar o reparo e cobrar da CONTRATADA o respectivo reembolso, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

11.10. A garantia legal ou contratual possui vigência própria e desvinculada da vigência deste contrato, permitindo a aplicação das penalidades cabíveis pelo seu descumprimento mesmo após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os percentuais previstos no edital e na legislação aplicável, tomando-se como referência o valor do contrato:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações de menor gravidade previstas no edital;

II – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações de maior gravidade previstas no edital.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legais previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições legais.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observados o procedimento e os prazos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.13. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Na hipótese de extinção contratual, serão aplicadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando presentes os requisitos legais.

13.6. A extinção contratual não prejudicará as obrigações de garantia e assistência técnica que, por sua natureza ou previsão expressa, devam permanecer vigentes após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do **Convênio nº 7AAAQC/2026**, celebrado entre o Município de Floresta/PR e a União, por meio de repasse federal no valor de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), classificado no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 (Investimentos), e contrapartida municipal no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

14.2. A dotação orçamentária específica será indicada nos autos do processo administrativo, observada a classificação contábil adequada à natureza da despesa e a legislação orçamentária vigente.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

ROGÉRIO PEREIRA MENDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
   CPF: _____

2. Nome: _____
   CPF: _____